



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2026
Processo Administrativo Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 2025 e suas alterações, especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.



ENTIDADE EXECUTORA

Secretaria Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB, 30.370.531/0001-37



OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e/ou demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à elaboração da alimentação escolar para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público municipal de Santa Luzia – MA, durante o período de 2026.



ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 2026

R\$ 2.560.057,20 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos)



PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA: 12/03/2026 à 06/04/2026

HORÁRIO: 08:00 às 12:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

RESULTADO FINAL

DATA: 09/04/2026

HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Jarbas Costa Pereira – Portaria 023/2025

AUTORIDADE COMPETENTE

Cleudimar Soares Lopes – Portaria 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 3/2025 e demais normas aplicáveis, destinada exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não se sujeitando às modalidades licitatórias da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, pescadores artesanais, comunidades ribeirinhas, extrativistas e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como suas organizações (cooperativas e associações), desde que cumpram as exigências previstas neste Edital.
- 1.3. Os documentos e informações referentes a esta Chamada Pública estarão disponíveis nas sedes da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia – MA e Secretaria Municipal de Pesca e Abastecimento, localizada na Rua 09 de setembro, nº 491, Bairro Centro, Santa Luzia – MA.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à elaboração da alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Luzia – MA, durante o exercício letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 2.2. Valor estimado total será R\$ 2.560.057,20 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos), distribuídos em 23 (vinte e três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.3. Os itens objeto desta Chamada Pública são bens de natureza comum, de qualidade compatível com as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar, detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 3.2. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e com a Resolução CD/FNDE nº 3/2025:
 - 3.2.1. Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
 - 3.2.2. Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 3.2.3. Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Nacional da Agricultura Familiar – CAF).
- 3.3. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.
- 3.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 3.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- 3.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica
X R\$ 40.000,00.

- 3.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.5.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.
- 3.5.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.5.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.5.1.4. Agente público do Município de Santa Luzia – MA.
- 3.5.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.1.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

- 3.5.1.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Para participação nesta Chamada Pública, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, organizada em envelope lacrado identificado como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026"

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Fornecedor Individual

- 4.1.1.1.1. Cópia do CPF e documento de identidade oficial com foto.

- 4.1.1.1.2. Comprovante de residência.

4.1.1.2. Grupo Informal

- 4.1.1.2.1. Cópia do CPF e documento de identidade oficial com foto de cada agricultor integrante.

- 4.1.1.2.2. Comprovante de residência de cada integrante.

4.1.1.3. Grupo Formal

- 4.1.1.3.1. Ato constitutivo (estatuto social ou contrato social) devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

- 4.1.1.3.2. Ata da assembleia que elegeu a diretoria atual, registrada no órgão competente;

- 4.1.1.3.3. Prova de inscrição no CNPJ, com situação ativa;

- 4.1.1.3.4. Prova de inscrição Estadual para emissão de nota fiscal de produtor/venda.

4.1.2. Documentação de Enquadramento na Agricultura Familiar

4.1.2.1. Fornecedor Individual e Grupo Informal

- 4.1.2.1.1. CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (Extrato CAF Físico) de cada agricultor participante, emitido pelo MDA, com emissão nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação, comprovando o enquadramento nos termos da Lei nº 11.326/2006.

4.1.2.2. Grupo Formal

- 4.1.2.2.1. CAF Jurídico (Extrato CAF Jurídico), emitido pelo MDA, com emissão nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação.

- 4.1.2.2.2. Relação de associados/cooperados com indicação do CAF Físico e CPF de cada agricultor participante do Projeto de Venda, comprovando que a maioria dos membros é composta por agricultores familiares.

4.1.3. Documentação de Regularidade Fiscal e Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 4.1.3.1. Exigida exclusivamente de grupos formais (cooperativas e associações)
 - 4.1.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB/PGFN, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
 - 4.1.3.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
 - 4.1.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo TST.
 - 4.1.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede.
 - 4.1.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.
- 4.1.3.2. Para fornecedores individuais e grupos informais, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 3/2025.
- 4.1.4. Declarações Obrigatórias - Todos os Proponentes**
 - 4.1.4.1. Declaração de Produção Própria, conforme Anexo deste Edital.
 - 4.1.4.2. Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/entidade executora.
 - 4.1.4.3. Declaração de que não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.1.4.4. Declaração de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos nas normativas vigentes.
 - 4.1.4.5. Declaração de que não emprega mão de obra em condições análogas ao trabalho escravo e de que não mantém trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5. DO LOCAL, DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Recebimento dos Envelopes

- 5.1.1. Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente o PROJETO DE VENDA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento, localizada na 09 de setembro, nº 491, Bairro Centro, Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000.
- 5.1.2. Período de recebimento: 12 de março de 2026 à 06 de abril de 2026
Horário: 08:00 às 12:00 (horário de Brasília).
- 5.1.3. O encaminhamento dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, implicando a aceitação integral e irretroatável de todos os seus termos e condições.
- 5.1.4. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente pelo proponente ou por representante devidamente credenciado, ou ainda enviados pelos Correios, desde que recebidos até a data e hora-limite estabelecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



Envelopes recebidos após o prazo não serão aceitos e serão devolvidos lacrados ao remetente.

- 5.1.5. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, salvo disposição em contrário expressamente prevista em ato normativo posterior.
- 5.1.6. Cada proponente poderá apresentar apenas um Projeto de Venda por chamada pública, seja individualmente, seja como integrante de grupo informal ou formal. A participação simultânea na mesma chamada pública em mais de uma modalidade implicará a inabilitação do proponente em todas elas.

5.2. Identificação dos Envelopes

- 5.2.1. Os dois envelopes deverão ser entregues lacrados, opacos e devidamente identificados em sua face externa, de forma legível, nos seguintes termos:

- 5.2.1.1. O Envelope nº 1 deverá conter, em sua face externa, as seguintes informações: a expressão "ENVELOPE Nº 1 – PROJETO DE VENDA"; a identificação da Chamada Pública a que se refere, mediante a inscrição "CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA"; e a qualificação do proponente, com indicação de seu nome completo ou razão social e do respectivo número de CPF ou CNPJ.
- 5.2.1.2. O Envelope nº 2 deverá conter, em sua face externa, as seguintes informações: a expressão "ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"; a identificação da Chamada Pública a que se refere, mediante a inscrição "CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA"; e a qualificação do proponente, com indicação de seu nome completo ou razão social e do respectivo número de CPF ou CNPJ.
- 5.2.1.3. Ambos os envelopes deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

5.3. Conteúdo do Envelope Nº 1 – Projeto de Venda

- 5.3.1. O Envelope nº 1 deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, elaborado em 01 (uma) via, datado e assinado pelo proponente ou representante legal, contendo:
 - 5.3.1.1. identificação completa do proponente e número do CAF válido;
 - 5.3.1.2. discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, com indicação de unidade de medida, quantidade e preço unitário por item.
 - 5.3.1.3. valor total da proposta, em algarismos e por extenso.
 - 5.3.1.4. prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 5.3.1.5. declarações exigidas nos Anexos III, V, VI ou VII (conforme a categoria do proponente) e VIII deste Edital.
- 5.3.1.6. Para Grupo Formal, o Projeto de Venda deverá ser elaborado conjuntamente com a entidade e assinado pelo representante legal, acompanhado da relação de cooperados/associados participantes conforme exigido no Anexo VI.
- 5.4. **Conteúdo do Envelope Nº 2 – Documentos de Habilitação**
 - 5.4.1. O Envelope nº 2 deverá conter todos os documentos de habilitação exigidos no item 4 deste Edital, de acordo com a categoria do proponente (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal), organizados na mesma sequência em que estão listados.
 - 5.4.2. A ausência ou desconformidade de qualquer documento de habilitação obrigatório, constatada na abertura dos envelopes, implicará a inabilitação do proponente, com devolução do Envelope nº 1 lacrado, salvo se a irregularidade for sanável mediante diligência determinada pelo Agente de Contratação, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 3/2025.
- 5.5. **Abertura dos Envelopes e Resultado**
 - 5.5.1. Data e hora de abertura: 09 de abril de 2026, às 10:00 (horário de Brasília). Local: Setor de Licitações e Contratos Administrativos, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, na cidade de Santa Luzia/MA.
 - 5.5.2. A sessão de abertura será conduzida pelo Agente de Contratação e será lavrada ata circunstanciada com o registro de todos os atos praticados, dos documentos apresentados e das declarações feitas pelos proponentes presentes.
 - 5.5.3. O resultado da seleção será publicado em ata após o julgamento e divulgado no portal de transparência do Município e nos murais de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura. Os proponentes interessados serão notificados na mesma oportunidade.
 - 5.5.4. Qualquer cidadão poderá assistir à sessão de abertura, sendo vedada a interferência de pessoas não credenciadas nos trabalhos. Os proponentes poderão se fazer representar por procurador ou representante legal munido de instrumento de mandato ou carta de credenciamento.
 - 5.5.5. A relação final dos proponentes habilitados e selecionados, com os respectivos itens e valores contratados, será publicada nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

6. DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO

- 6.1. Serão considerados os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.3. O Agente de Contratação classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, observada a ordem de prioridade prevista no art. 14, § 1º, da referida Lei.

- 6.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 6.5.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.
 - 6.5.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
 - 6.5.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
 - 6.5.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 6.6.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
 - 6.6.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s).
 - 6.6.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
 - 6.6.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério de Agricultura e Agropecuária.
 - 6.6.3. Os Fornecedores Individuais têm prioridade sobre os Grupos Informais, estes sobre os Grupos Formais (cooperativas e associações), e estes sobre as Centrais de Cooperativas, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 3/2025..
- 6.7. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 6.8. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor em até 07 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento no horário das 07:30 às 13:30 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Educação – Entidade Executora e/ou nas próprias unidades escolares, neste Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.
- 7.2. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme CRONOGRAMAS DE ENTREGA, respeitando as safras dos alimentos, conforme a solicitação do(a) nutricionista, e os produtos poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – Entidade Executora e/ou nas próprias unidades escolares.
- 8.2. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.
- 8.3. Todas as orientações descritas no CRONOGRAMA DE ENTREGA deverão ser observadas e cumpridas, rigorosamente, em dia determinado, das 8:00 às 10:00, durante o período de vigência do contrato.
- 8.4. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.
- 8.5. A entrega única estará condicionada ao prazo de validade dos produtos solicitados, conforme datas a serem distribuídas aos alunos, de acordo com o cardápio nutricional, podendo ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar.
- 8.6. Caso o mesmo fornecedor seja responsável pela entrega de vários itens e as datas de entrega sejam próximas, a critério da Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar, os itens poderão ter suas entregas antecipadas ou postergadas, visando o menor custo para o fornecedor, desde que não interfira na execução do cardápio nutricional.
- 8.7. As quantidades mínimas de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar e disponibilidade dos itens, principalmente as frutas.
- 8.8. A Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar devolverá imediatamente os produtos, quando constatar alterações ou qualquer outro indicio ou prova que o produto esteja estragado ou impróprio para o uso, devendo o proponente vencedor, nesse caso, efetuar a substituição no mesmo dia, a fim de não prejudicar a distribuição.
- 8.9. As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

- 8.10. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo órgão solicitante.
- 8.11. O recebimento só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.
- 8.12. À unidade recebedora, caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s). No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 8.13. À unidade recebedora, também caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas e quantidades.
- 8.14. Produtos refrigerados e/ou congelados deverão ser transportados em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, devidamente licenciado pelo serviço de vigilância sanitária do município de origem. Sendo que, somente os, quando em pequenos volumes, poderão ser entregues em caixas isotérmicas, desde que mantidos sob refrigeração.
- 8.15. Todos os alimentos devem ser entregues em caixas plásticas limpas e em perfeitas condições de uso. Alimentos entregues em caixas sujas serão devolvidos imediatamente, devendo a empresa responsável repor as mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.
- 8.16. Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados por veículo próprio para este fim.
- 8.17. Os Gêneros Alimentícios serão adquiridos respeitando-se a safra.
- 8.18. As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.
- 8.19. No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrúteis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. Devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas Unidades.
- 8.20. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
- 8.21. Produtos fora dos prazos de validade estipulados serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.
- 8.22. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 8.23. Os gêneros PERECÍVEIS e SEMI-PERECÍVEIS deverão ser entregues de forma parcelada (semanalmente), conforme estabelecido no CRONOGRAMA DE ENTREGA, se for o caso.

9. DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1. A despesa decorrente do objeto são recursos provenientes do FNDE que correrá mediante a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE

12 361 0020 2028 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 365 0020 2028 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 365 0020 2025 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12 361 0020 2025 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

NATUREZA DA DESPESA

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O contratante, após receber as Notas Fiscais ou Nota Fiscal Avulsa eletrônica, se for o caso, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, ou seja, em até 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.2. O pagamento será realizado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.
- 10.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
- 10.4. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 10.5. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, o qual deverá estar compatível com o valor de mercado.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Durante o período de 12 (doze) meses os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



12. D HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.1. O Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Contratante, para assinar o contrato.
- 12.2. Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.
- 12.3. É facultado à Secretaria Municipal de Educação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.
- 12.4. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo II.
- 12.5. O fornecedor (agricultor) vencedor terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Entidade Executora, para assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e devolvê-lo à Secretaria.
- 12.6. A convocação será feita através da emissão e encaminhamento do CONTRATO DE AQUISIÇÃO ao Fornecedor (agricultor).
- 12.7. Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.
- 12.8. Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias supervenientes que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.
- 12.9. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega integral do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro.
- 13.2. O fornecimento será parcelado, de forma periódica e continuada, conforme Cronograma de Entregas a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação após a formalização do contrato, com frequência semanal, quinzenal ou mensal, conforme a natureza e perecibilidade de cada produto.
- 13.3. O prazo para início das entregas será de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Compete ao órgão contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contratos especialmente designado.
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 14.1.6. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.
- 14.2. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 15.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade.
 - 15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 15.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
 - 15.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
 - 15.1.5. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 15.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 15.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 15.1.8. Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- 15.1.9. Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.
- 15.1.10. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.
- 15.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA

- 16.1. A Secretaria Municipal de Educação, junto ao Secretário Municipal de Finanças - ordenador de Despesas, conforme Decreto 001/2022 poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DO OBJETO

- 17.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com órgão municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.
- 17.2. O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- 17.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 17.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas na própria Lei mencionada.
- 17.7. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.8. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.9.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 17.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Pode a Secretaria Municipal de Educação revogar a presente chamada pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.
- 18.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação.
- 18.6. É facultada à Comissão ou à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7. As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



interesse da Secretaria Municipal de Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

- 18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.
- 18.9. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.
- 18.10. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 18.11. Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho de Licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 19.2. Anexo II – Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.
- 19.3. Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
- 19.4. Anexo IV – Declaração de Atendimento às normas higiênico-sanitárias
- 19.5. Anexo V – Declaração da cooperativa/associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar
- 19.6. Anexo VI – Declaração de Produção – Grupo Formal
- 19.7. Anexo VII – Declaração de Produção – Grupo Informal e Fornecedor Individual
- 19.8. Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor

Santa Luzia - MA, 09 de março de 2026.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e/ou demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à elaboração da alimentação escolar para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público municipal de Santa Luzia – MA, durante o período de 2026., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.560.057,20 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - ALFACE: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes, livre de terra, sem sinal de murcha, restos vegetais, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com 350g.	KG	3.680,00	R\$ 12,28	R\$ 45.190,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.680,00 Valor Total R\$ 45.190,40					
2	0 - ABACAXI: Unidade Tamanho médio, de 2 kg, limpo, de primeira e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	KG	36.720,00	R\$ 6,83	R\$ 250.797,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 36.720,00 Valor Total R\$ 250.797,60					
3	0 - ABÓBORA: com casca sem brilho e firme, tamanho médio ou grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	11.000,00	R\$ 4,37	R\$ 48.070,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 11.000,00 Valor Total R\$ 48.070,00					
4	0 - BANANA PRATA: de 1ª qualidade, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e	KG	29.360,00	R\$ 7,05	R\$ 206.988,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



	sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 29.360,00 Valor Total R\$ 206.988,00					
5	0 - BATATA DOCE: de superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportar de forma adequada.	KG	29.360,00	R\$ 5,29	R\$ 155.314,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 29.360,00 Valor Total R\$ 155.314,40					
6	0 - COUVE FOLHA: de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origens físicas e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Maço com 300g.	KG	3.680,00	R\$ 15,97	R\$ 58.769,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.680,00 Valor Total R\$ 58.769,60					
7	0 - CHEIRO VERDE: com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com 400g.	KG	1.480,00	R\$ 16,45	R\$ 24.346,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.480,00 Valor Total R\$ 24.346,00					
8	0 - FEIJÃO VERDE: de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 Kg. Transportados de forma adequada.	KG	7.360,00	R\$ 20,23	R\$ 148.892,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7.360,00 Valor Total R\$ 148.892,80					
9	0 - FEIJÃO SECO: de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 Kg. Transportados de forma adequada.	KG	7.360,00	R\$ 8,70	R\$ 64.032,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7.360,00 Valor Total R\$ 64.032,00					
10	0 - LARANJA: casca íntegra, apresentando cor característica da variedade, sem danos físicos ou mecânicos (cortes ou amassados) que comprometam a qualidade.	KG	36.720,00	R\$ 5,03	R\$ 184.701,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 36.720,00 Valor Total R\$ 184.701,60					
11	0 - LIMÃO: de 1ª qualidade, fresco, colhido no grau de maturação adequado (nem verde demais, nem maduro demais), de cor verde-brilhante, polpa firme, casca lisa ou ligeiramente rugas. Devem estar inteiros, limpos, firmes, sem danos físicos (cortes, amassados), sem doenças, podridões ou presença de parasitas e larvas.	KG	14.680,00	R\$ 5,07	R\$ 74.427,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 14.680,00 Valor Total R\$ 74.427,60					
12	0 - MACAXEIRA: fresca, minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantidas.	KG	29.360,00	R\$ 5,73	R\$ 168.232,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 29.360,00 Valor Total R\$ 168.232,80				
13	0 - MAMÃO COMUM: 1ª qualidade, sadios, limpos, bem formados e desenvolvidos, devem apresentar grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação até o consumo (nem muito verde, nem muito maduro). Firmes, sem manchas, sem ataque de pragas ou doenças, e sem rachaduras, lesões físicas ou mecânicas.	KG	36.720,00	R\$ 6,26	R\$ 229.867,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 36.720,00 Valor Total R\$ 229.867,20				
14	0 - MANGA ROSA: de 1ª qualidade, grau de maturação de 80 a 90% (nem verde, nem excessivamente madura), firme, que permita manipulação, transporte e conservação.	KG	36.720,00	R\$ 9,61	R\$ 352.879,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 36.720,00 Valor Total R\$ 352.879,20				
15	0 - MAXIXE: tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucado, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	7.360,00	R\$ 12,78	R\$ 94.060,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7.360,00 Valor Total R\$ 94.060,80				
16	0 - MILHO VERDE: em espiga de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	14.680,00	R\$ 4,50	R\$ 66.060,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 14.680,00 Valor Total R\$ 66.060,00				
17	0 - MELANCIA: fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	36.720,00	R\$ 2,76	R\$ 101.347,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 36.720,00 Valor Total R\$ 101.347,20				
18	0 - PEPINO: liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	7.360,00	R\$ 5,22	R\$ 38.419,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7.360,00 Valor Total R\$ 38.419,20				
19	0 - PIMENTA DE CHEIRO: in natura, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, embalados em sacos plásticos transparentes.	KG	1.480,00	R\$ 18,92	R\$ 28.001,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.480,00 Valor Total R\$ 28.001,60				
20	0 - PIMENTÃO VERDE: verde e graúdo, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origens físicas e mecânicas, perfurações e cortes.	KG	7.360,00	R\$ 8,84	R\$ 65.062,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7.360,00 Valor Total R\$ 65.062,40				
21	0 - TOMATE: de 1ª qualidade - tamanho médio a grande; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos.	KG	3.680,00	R\$ 8,32	R\$ 30.617,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.680,00 Valor Total R\$ 30.617,60				
22	0 - QUIABO: tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de	KG	7.360,00	R\$ 12,42	R\$ 91.411,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



	resíduos de fertilizantes.				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7.360,00 Valor Total R\$ 91.411,20				
23	0 - VINAGREIRA/ CUXÁ: com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, com colheita recente. Maço com 400g.	KG	3.680,00	R\$ 8,85	R\$ 32.568,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.680,00 Valor Total R\$ 32.568,00				
Valor Total					R\$ 2.560.057,20

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e/ou demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à elaboração da alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Luzia – MA, durante o exercício de 2026. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de alimentos in natura e/ou processados de origem local ou regional, promovendo alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, bem como fomentando o desenvolvimento sustentável, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar.
- 3.2. A demanda encontra fundamento na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e determina a utilização de, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, bem como na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que define os critérios de enquadramento da agricultura familiar. Observa ainda as diretrizes atualizadas trazidas pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que reforça a priorização de cadeias produtivas locais, a promoção de sistemas alimentares sustentáveis e o incentivo à inclusão produtiva dos agricultores familiares nas contratações públicas destinadas à alimentação escolar.
- 3.3. A contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a regularidade do calendário letivo e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, considerando a alimentação escolar como política pública essencial de apoio à permanência, ao rendimento e ao desenvolvimento biopsicossocial dos alunos. A oferta adequada de alimentos integra as ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito escolar, devendo observar cardápios elaborados por profissional habilitado, compatíveis com as faixas etárias atendidas e com as diretrizes nutricionais aplicáveis ao PNAE.
- 3.4. Além disso, a aquisição direta da agricultura familiar, mediante procedimento próprio de chamada pública, contribui para maior eficiência social da despesa pública, ampliação da participação de fornecedores locais, redução de intermediários na cadeia de abastecimento e estímulo à economia do Município e da região. A medida também fortalece a transparência, a rastreabilidade dos alimentos fornecidos e a aderência às políticas de compras públicas sustentáveis, alinhando a demanda ao planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação e aos objetivos de desenvolvimento econômico e social vinculados às contratações públicas.
- 3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de procedimento de chamada pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Luzia – MA durante o ano letivo de 2026.
- 5.2. Os produtos deverão ser fornecidos diretamente pelos agricultores familiares ou por suas organizações, observando padrões adequados de qualidade, frescor, higiene e segurança alimentar, bem como as normas sanitárias vigentes e as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o abastecimento contínuo das unidades escolares e a adequada execução do cardápio elaborado por nutricionista responsável.
- 5.3. A contratação direta da agricultura familiar contribui para a oferta de alimentos frescos e saudáveis aos estudantes, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local, incentiva a produção agrícola regional e promove a inclusão produtiva dos agricultores familiares, assegurando a eficiência da política pública de alimentação escolar e a correta aplicação dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários para o adequado fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, frescor, higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE.
- 6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, transporte e acondicionamento, preservando suas características naturais e garantindo sua aptidão para consumo. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar o abastecimento regular das unidades escolares e a execução do cardápio elaborado por nutricionista responsável.
- 6.3. Os fornecedores deverão comprovar enquadramento como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação aplicável, bem como apresentar projeto de venda e demais documentos exigidos no edital de chamada pública, assegurando a rastreabilidade e a origem dos produtos fornecidos. Além disso, deverão ser observadas práticas que contribuam para a sustentabilidade da produção agrícola e para o fortalecimento da economia local, em consonância com os objetivos do PNAE.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorre primeiro.
- 8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa nº 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União-AGU.

9. MODALIDADE, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Modalidade da Contratação

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de CHAMADA PÚBLICA, procedimento específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE, não se sujeitando às modalidades licitatórias da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Seleção e Julgamento

- 9.2. A seleção dos fornecedores obedecerá à seguinte ordem de prioridade, conforme art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 3/2025:
 - 9.2.1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
 - 9.2.2. Agricultores familiares, assentados da reforma agrária e silvicultores;
 - 9.2.3. Aquicultores, pescadores artesanais, comunidades ribeirinhas e extrativistas.
- 9.3. Em caso de empate entre proponentes do mesmo grupo de prioridade, será adotada a seguinte ordem de preferência:
 - 9.3.1. (i) fornecedor domiciliado no Município de Santa Luzia – MA;
 - 9.3.2. (ii) fornecedor domiciliado na região do Estado do Maranhão;
 - 9.3.3. (iii) fornecedor de outro Estado.
- 9.4. Esta Chamada Pública adota como diretriz a preferência pelo agricultor familiar individual, em observância à ordem de prioridade estabelecida no art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009. Havendo concorrência entre proposta de agricultor individual e proposta de cooperativa ou associação para o mesmo item, o agricultor individual será classificado em posição superior, independentemente do preço ofertado, desde que ambos integrem o mesmo grupo de prioridade legal. As organizações formais poderão ser contratadas para os itens ou frações não cobertos por agricultores individuais e grupos informais habilitados.
- 9.5. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado que os preços ofertados não poderão exceder os valores de referência constantes da Tabela CONAB/MA vigente à época da contratação.

Limites Individuais de Fornecimento

- 9.6. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 3/2025, os limites individuais anuais de fornecimento são:
 - 9.6.1. Agricultor familiar individual: até R\$ 40.000,00 por CAF, por entidade executora.
 - 9.6.2. Grupo informal de agricultores: até R\$ 40.000,00 por CAF de cada integrante.
 - 9.6.3. Cooperativas e Associações (Grupo Formal): o teto máximo a ser contratado corresponde ao número de agricultores familiares com CAF Físico ativo inscritos no quadro da entidade, multiplicado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por entidade executora, conforme fórmula: Valor máximo = nº de CAFs Físicos ativos x R\$ 40.000,00.
- 9.7. O fornecimento do objeto será PARCELADO, de forma periódica e continuada, conforme cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação após a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



formalização do contrato ou instrumento equivalente, considerando a sazonalidade dos produtos, o calendário letivo 2026 e a demanda efetiva das unidades escolares.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 10.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para participação na Chamada Pública, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

11.1.1. Documentação de Habilitação Jurídica

11.1.1.1. Fornecedor Individual

- 11.1.1.1.1. Cópia do CPF e documento de identidade oficial com foto (RG ou equivalente)

- 11.1.1.1.2. Comprovante de residência.

11.1.1.2. Grupo Informal

- 11.1.1.2.1. Cópia do CPF e documento de identidade oficial com foto de cada agricultor integrante do grupo.

- 11.1.1.2.2. Comprovante de residência de cada integrante.

11.1.1.3. Grupo Formal

- 11.1.1.3.1. Ato constitutivo (estatuto social ou contrato social) devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

- 11.1.1.3.2. Ata da assembleia que elegeu a diretoria atual, registrada no órgão competente.

- 11.1.1.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação ativa.

- 11.1.1.3.4. Prova de inscrição Estadual para emissão de nota fiscal de produtor/venda.

11.1.2. Documentação de Enquadramento na Agricultura Familiar

11.1.2.1. Fornecedor Individual e Grupo Informal

- 11.1.2.1.1. CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (Extrato CAF Físico) de cada agricultor participante, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com emissão nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação, comprovando o enquadramento nos termos da Lei nº 11.326/2006.

11.1.2.2. Grupo Formal

- 11.1.2.2.1. CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídico (Extrato CAF Jurídico), emitido pelo MDA, com emissão nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 11.1.2.2.2. Relação de associados/cooperados integrantes do quadro societário da entidade, com indicação do número do CAF Físico e CPF de cada agricultor participante do Projeto de Venda, comprovando que a maioria dos membros é composta por agricultores familiares.
- 11.1.3. **Documentação de Regularidade Fiscal e Social**
 - 11.1.3.1. Exclusivamente para grupos formais
 - 11.1.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB/PGFN, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
 - 11.1.3.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
 - 11.1.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - 11.1.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade.
 - 11.1.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade.
 - 11.1.3.2. Para fornecedores individuais e grupos informais, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 3/2025.
- 11.1.4. **Declarações Obrigatórias - todos os proponentes**
 - 11.1.4.1. Declaração de Produção Própria, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, atestando que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do(s) agricultor(es) relacionado(s) no Projeto de Venda.
 - 11.1.4.2. Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização, de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/entidade executora.
 - 11.1.4.3. Declaração de que o proponente não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.4.4. Declaração de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos nas normativas vigentes aplicáveis à produção e comercialização de gêneros alimentícios.
 - 11.1.4.5. Declaração de que não emprega mão de obra em condições análogas ao trabalho escravo, e de que não mantém em seu quadro trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 11.1.5. **Projeto De Venda**
 - 11.1.5.1. Os proponentes deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo disponibilizado no Edital de Chamada Pública, contendo no mínimo:
 - 11.1.5.1.1. Identificação do proponente.
 - 11.1.5.1.2. Número do CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar válido e atualizado.
 - 11.1.5.1.3. Relação dos produtos ofertados, com especificação, unidade de medida e preço unitário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 11.1.5.1.4. Declaração de capacidade de fornecimento dos produtos nos quantitativos, prazos e condições exigidos no Edital.
- 11.1.5.1.5. Declaração de que os produtos ofertados são produzidos pelo próprio proponente ou por membros da organização.
- 11.1.5.1.6. Assinatura do proponente e do responsável técnico da entidade, quando for o caso.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 12.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer de forma parcelada, conforme Cronograma de Entregas a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação após a formalização do contrato, com frequência semanal, quinzenal ou mensal, conforme a natureza e perecibilidade de cada produto.
- 12.2. O prazo para início das entregas será de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições Sanitárias e de Qualidade

- 12.4. Produtos perecíveis in natura deverão ser entregues frescos, no ponto adequado de maturação, acondicionados em caixas plásticas, sacolas ou embalagens adequadas, mantidos em condições que preservem suas características organolépticas até o consumo.
- 12.5. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, adequado para o transporte de gêneros alimentícios, protegido de intempéries, poeira e contaminação.

Recusa e Substituição de Produtos

- 12.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pela guarda de produtos recusados por período superior àquele fixado para substituição. Os produtos recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor autorizando quem venha retirá-los.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização

- 13.1. A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Fiscal(is) e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento, anotará todas as ocorrências, emitirá notificações para correção de irregularidades e comunicará ao Gestor do Contrato situações que demandem providências além de sua competência.
- 13.3. A equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação participará da fiscalização técnica, avaliando a qualidade nutricional, as condições sanitárias e a conformidade dos produtos entregues com os cardápios escolares.

Gestor do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE

12 361 0020 2028 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 365 0020 2028 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 365 0020 2025 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12 361 0020 2025 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

NATUREZA DA DESPESA

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

NÚMERO DA FICHA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



139
210
202
133

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.2.1. o prazo de validade;
 - 16.2.2. a data da emissão;
 - 16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 16.2.5. o valor a pagar; e
 - 16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



- 16.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 16.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 16.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº



OBJETO



VALOR GLOBAL

R\$



VIGÊNCIAS

INICIAL: __/__/__
FINAL: __/__/__



CONTRATANTE



CONTRATADA (GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)



**GESTOR(A) DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO**

PREÂMBULO

Aos ** de **** de 202*, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente objeto contratual consiste na *****, todos de acordo com a Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública nº ****, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, identificada no preâmbulo, e ao *****, o qual o CONTRATADO se compromete a fornecer ***** conforme descrito na CLAUSULA 5.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES:

2.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

4.1 Os produtos deverão ser entregues, conforme CRONOGRAMAS DE ENTREGA elaboradas pelo nutricionista, respeitando as safras dos alimentos, por conta e risco do vencedor em até 07 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, no horário das **:**: às **:**: horas, no *****.

4.2 As mercadorias serão recebidas por meio de verificação da qualidade e quantidade pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, e dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.3 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ** de **** de ****.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ****, conforme listagem a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



4					
---	--	--	--	--	--

5.2 No valor mencionado no subitem acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada da Assinatura do contrato até ** de **** de ****, contados da data de assinatura do contrato, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

6.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Administração.

6.3 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O CONTRATANTE, após receber as Notas Fiscais ou Nota Fiscal Avulsa eletrônica, se for o caso, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, ou seja, em até 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 O pagamento será realizado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

8.3 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

8.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, o qual deverá estar compatível com o valor de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

9.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas na própria Lei mencionada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



9.4 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

10. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CNTRATO:

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) Fiscal de Contratos de compras e serviços, ou pelo respectivo substituto, nomeado pela Administração.

14.1.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 A gestão do presente contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos de compras e serviços, ou pelo respectivo substituto, ambos nomeados pela Administração, o qual deverá ser acompanhada e fiscalizada.

15.1.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.1.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.1.3 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.1.4 O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Compete ao órgão contratante:

16.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contratos especialmente designado;

16.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

16.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

17.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

17.1.4 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

17.1.5 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

17.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

17.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

17.1.8 Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

17.1.9 Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato;

17.1.10 Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

17.1.11 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado;

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, respeitando a Lei n. 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES:

20.1 As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

21.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Luzia/MA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial da União e do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Santa Luzia – MA, __ de ____ de ____.

Portaria nº *****
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



Portaria nº *****
CONTRATANTE

Número da CAF
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Este modelo está organizado em **três seções independentes**, conforme a categoria do proponente: Seção A – Fornecedor Individual; Seção B – Grupo Informal; Seção C – Grupo Formal (Cooperativas e Associações). O proponente deverá preencher **apenas a seção correspondente à sua categoria**, apresentando-a no Envelope nº 1, juntamente com os documentos de habilitação exigidos para sua categoria no item 8 do Edital.

Prazo de validade mínima da proposta: 90 (noventa) dias contados da data de apresentação.

Limite individual de comercialização: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/entidade executora (Res. CD/FNDE nº 3/2025, art. 17).

SEÇÃO A – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Destinada ao agricultor familiar que participa desta Chamada Pública de forma individual, como titular de CAF Físico próprio, sem vinculação a grupo informal ou formal.

A.1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo:

CPF:

Número do CAF Físico:

Data de emissão do CAF (deve ser dos últimos 60 dias):

Endereço completo (logradouro, número, bairro):

Município / UF:

CEP:

Telefone(s) de contato:

E-mail (se houver):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



Banco / Agência / Conta corrente para pagamento:

A.2 – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Preencher apenas os itens que o proponente tem capacidade de fornecer, de acordo com a tabela constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
(Adicionar linhas se necessário)					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$):					

Valor total por extenso: _____

O valor total acima [] **está** / [] **não está** dentro do limite individual de R\$ 40.000,00 por CAF/ano/entidade executora. (marcar a opção correta)

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

O(A) proponente abaixo identificado(a), em atenção às exigências da Chamada Pública nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

os gêneros alimentícios relacionados neste Projeto de Venda são de produção própria, decorrente de atividade agropecuária ou extrativista desenvolvida pelo(a) próprio(a) declarante ou pelos membros da organização participante, não se tratando de produto adquirido de terceiros para revenda;

possui capacidade de fornecer os produtos ofertados nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



está ciente do limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/entidade executora, nos termos do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, e que o valor total deste Projeto de Venda não ultrapassa o referido limite;

não se encontra impedido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

atende aos requisitos higiênico-sanitários previstos nas normativas vigentes aplicáveis à produção e à comercialização de gêneros alimentícios;

não emprega mão de obra em condições análogas ao trabalho escravo, nem mantém em seu quadro trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

as informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras, respondendo civil e criminalmente por eventuais falsidades.

Santa Luzia – MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente (Agricultor Familiar Individual)

Nome: _____

CPF / CAF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



SEÇÃO B – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Destinada a agricultores familiares que participam coletivamente sem constituição formal de pessoa jurídica. Cada integrante do grupo deve possuir CAF Físico próprio e válido. O limite de R\$ 40.000,00 aplica-se individualmente a cada CAF/ano/entidade executora.

B.1 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Nome do grupo (se houver denominação):

Município de atuação / UF:

Nome do agricultor responsável pelo grupo:

CPF do responsável:

CAF Físico do responsável:

Telefone(s) de contato:

E-mail (se houver):

Banco / Agência / Conta corrente para pagamento (do responsável ou de cada integrante, conforme o caso):

B.2 – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES INTEGRANTES DO GRUPO

Todos os integrantes devem possuir CAF Físico válido, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias. O limite individual de R\$ 40.000,00 aplica-se separadamente a cada CAF.

	Nome Completo	CPF	Nº CAF Físico	Valor Proposto (R\$)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



	Nome Completo	CPF	Nº CAF Físico	Valor Proposto (R\$)
VALOR TOTAL DO GRU				

Observação: nenhum integrante poderá constar em mais de um projeto de venda na mesma chamada pública, nem ultrapassar o limite individual de R\$ 40.000,00 no conjunto de contratos firmados com a mesma entidade executora no exercício de 2026.

B.3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS PELO GRUPO

A tabela abaixo deve refletir o total ofertado pelo grupo, observando que o valor total não pode ultrapassar a soma dos limites individuais dos integrantes (nº de CAFs × R\$ 40.000,00).

	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
(Adicionar linhas se necessário)					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$):					

Valor total por extenso: _____

Número de integrantes com CAF ativo: _____ × R\$ 40.000,00 = R\$ _____ (teto máximo do grupo).

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

O(A) proponente abaixo identificado(a), em atenção às exigências da Chamada Pública nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

os gêneros alimentícios relacionados neste Projeto de Venda são de produção própria, decorrente de atividade agropecuária ou extrativista desenvolvida pelo(a) próprio(a) declarante ou pelos membros da organização participante, não se tratando de produto adquirido de terceiros para revenda;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



possui capacidade de fornecer os produtos ofertados nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e no Termo de Referência;

está ciente do limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/entidade executora, nos termos do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, e que o valor total deste Projeto de Venda não ultrapassa o referido limite;

não se encontra impedido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

atende aos requisitos higiênico-sanitários previstos nas normativas vigentes aplicáveis à produção e à comercialização de gêneros alimentícios;

não emprega mão de obra em condições análogas ao trabalho escravo, nem mantém em seu quadro trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

todos os integrantes relacionados na Seção B.2 deste Projeto de Venda possuem CAF Físico válido e produzem os gêneros alimentícios ofertados;

responsabiliza-se, em nome do grupo, pelo controle do limite individual de comercialização de cada integrante, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de risco de extrapolação;

as informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras, respondendo civil e criminalmente por eventuais falsidades.

B.5 – ASSINATURAS DE TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO

Todos os agricultores integrantes do grupo devem assinar abaixo, confirmando a adesão ao Projeto de Venda e a veracidade das informações prestadas.

	Nome	CPF	CAF	Assinatura

Santa Luzia – MA, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



SEÇÃO C – GRUPO FORMAL (COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES)

Destinada a cooperativas e associações de agricultores familiares, detentoras de CAF Jurídico válido. O teto máximo de fornecimento corresponde ao número de agricultores familiares com CAF Físico ativo inscritos no quadro da entidade, multiplicado por R\$ 40.000,00 (art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 3/2025).

C.1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão social:

CNPJ:

Número do CAF Jurídico:

Data de emissão do CAF Jurídico (deve ser dos últimos 60 dias):

Endereço da sede (logradouro, número, bairro):

Município / UF:

CEP:

Telefone(s) de contato:

E-mail institucional:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

Cargo do representante legal:

Banco / Agência / Conta corrente para pagamento:

C.2 – RELAÇÃO DE COOPERADOS/ASSOCIADOS COM CAF ATIVO PARTICIPANTES DESTE PROJETO DE VENDA

Incluir apenas os agricultores efetivamente vinculados ao fornecimento objeto deste Projeto de Venda, comprovando que a maioria do quadro é composta por agricultores familiares (Lei nº 11.326/2006). O teto máximo da entidade é calculado com base nos CAFs ativos listados abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



	Nome Completo do Cooperado/Associado	CPF	Nº CAF Físico	Produto(s) que produz
Nº total de CAFs ativos participantes:				

Cálculo do teto máximo: _____ CAFs ativos × R\$ 40.000,00 = R\$ _____ (teto máximo desta entidade para esta entidade executora).

C.3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS PELA ENTIDADE

O valor total ofertado não pode ultrapassar o teto calculado no item C.2.

	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
(Adicionar linhas se necessário)					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$):					

Valor total por extenso: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



[] Confirmando que o valor total acima não ultrapassa o teto máximo calculado no item C.2. (marcar a opção)

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

O(A) proponente abaixo identificado(a), em atenção às exigências da Chamada Pública nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

os gêneros alimentícios relacionados neste Projeto de Venda são de produção própria, decorrente de atividade agropecuária ou extrativista desenvolvida pelo(a) próprio(a) declarante ou pelos membros da organização participante, não se tratando de produto adquirido de terceiros para revenda;

possui capacidade de fornecer os produtos ofertados nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e no Termo de Referência;

está ciente do limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/entidade executora, nos termos do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, e que o valor total deste Projeto de Venda não ultrapassa o referido limite;

não se encontra impedido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

atende aos requisitos higiênico-sanitários previstos nas normativas vigentes aplicáveis à produção e à comercialização de gêneros alimentícios;

não emprega mão de obra em condições análogas ao trabalho escravo, nem mantém em seu quadro trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

todos os cooperados/associados relacionados na Seção C.2 possuem CAF Físico válido e integram o quadro da entidade, comprovando que a maioria dos membros é composta por agricultores familiares nos termos da Lei nº 11.326/2006;

a entidade responsabiliza-se pelo controle do limite individual de comercialização de cada cooperado/associado participante, garantindo que nenhum membro ultrapasse R\$ 40.000,00 no conjunto de contratos firmados com a mesma entidade executora no exercício de 2026;

os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos próprios cooperados/associados relacionados neste Projeto de Venda, sendo vedada a inclusão de produtos adquiridos de terceiros para revenda;

as informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras, respondendo civil e criminalmente por eventuais falsidades.

C.5 – ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



Santa Luzia – MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

CAF Jurídico: _____

Responsável Técnico da Entidade (quando for o caso):

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____

Cargo/Função: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

Eu, (Nome do produtor/grupo), devidamente cadastrado no (Número da CAF), Declaro(amos) para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública nº 001/2026, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 3/2025 e das normas sanitárias vigentes expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis à produção e comercialização de gêneros alimentícios, quanto aos:

- a) produto de origem animal;
- b) produto de origem vegetal processado;
- c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico.

Declaro(amos) ainda, que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número da CAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



ANEXO V

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo
controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de
Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 3/2025 que regem o Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número CAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____ com CNPJ
nº _____ e CAF Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados

que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número CAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



ANEXO VII

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____,

CPF nº _____ e CAF física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número da CAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EDITAL



ANEXO VIII

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

(nome da empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.
Declara, para os devidos fins e especialmente para o processo nº 011/2026, não mantém em seu quadro
de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços
perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número da CAF

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.